



público;

II - o acesso das participantes aos equipamentos urbanos e de transporte

III - o uso de espaços públicos com infraestrutura adequada, sombreamento natural e visibilidade comunitária;

IV - áreas de grande circulação e potencial turístico da cidade.

Art. 5º As participantes do Programa poderão receber capacitação técnica e empreendedora, abrangendo:

I - técnicas de produção e design artesanal;

II - precificação e gestão financeira;

III - marketing digital e vendas;

IV - cooperativismo e economia solidária;

V - técnicas de artesanato regional e aproveitamento de matérias-primas locais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.618 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR PROF. MÁRIO NADAF

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PLANTIO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o Dia Municipal do Plantio de Árvores, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de dezembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Plantio de Árvores tem por objetivos:

I - incentivar ações de arborização urbana e recuperação ambiental;

II - estimular o plantio de espécies arbóreas adequadas ao ecossistema local, principalmente frutíferas, para contribuir com a alimentação das espécies;

III - promover a conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental e da ampliação da cobertura vegetal urbana;

IV - contribuir para a proteção das nascentes, matas ciliares e demais áreas ambientalmente relevantes;

V - fomentar práticas de educação ambiental voltadas à sustentabilidade e à melhoria da qualidade de vida;

VI - incentivar a participação da sociedade civil, instituições de ensino, organizações ambientais e demais segmentos da comunidade em ações voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 3º Na semana em que ocorrer a celebração do Dia Municipal do Plantio de Árvores, poderão ser promovidas ações educativas, campanhas de conscientização, distribuição de mudas, palestras, seminários, mutirão de plantio e outras atividades correlatas, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas dos órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades ambientalistas e instituições de ensino para o desenvolvimento de atividades relacionadas à data instituída por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.619 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR ILDE TAQUES

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Permanente de Combate à Importunação Sexual nos Estádios de Futebol, com o objetivo de prevenir, coibir e conscientizar a população acerca dessa forma de violência, por meio de ações educativas, preventivas e afirmativas.

Art. 2º Os estádios de futebol situados no Município de Cuiabá deverão afixar, em locais de ampla e fácil visualização, placas informativas permanentes, contendo orientações claras às vítimas sobre como proceder em casos de importunação sexual.

§ 1º Poderão ser elaboradas e veiculadas peças informativas e publicitárias de caráter

permanente, destinadas à divulgação do conteúdo desta Lei.

§ 2º As orientações previstas no caput deverão, sempre que possível, ser divulgadas também por meio dos sistemas de áudio e das telas de vídeo existentes nas dependências dos estádios, especialmente antes e durante a realização dos eventos esportivos.

Art. 3º Os clubes de futebol e as entidades responsáveis pela organização e administração dos eventos esportivos, em parceria com o Poder Público Municipal ou com organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres, poderão promover ações de capacitação voltadas aos seus(as) funcionários(as), com o objetivo de orientá-los(as) sobre a identificação e o correto encaminhamento de situações de importunação sexual.

Art. 4º Os estádios de futebol deverão disponibilizar mecanismo de alerta ou canal de comunicação de fácil acesso, que permita à vítima ou a terceiros comunicar, de forma imediata, a ocorrência de importunação sexual à equipe de segurança do local e às forças de segurança pública.

Art. 5º Sempre que houver estrutura disponível e observadas as normas legais vigentes, os estádios de futebol deverão disponibilizar espaço adequado para atuação da autoridade policial competente, inclusive para a lavratura de autos de prisão em flagrante, quando cabível.

Art. 6º As imagens captadas pelos sistemas de monitoramento dos estádios de futebol deverão ser disponibilizadas às autoridades policiais e judiciárias sempre que formalmente requisitadas, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados e à intimidade das pessoas envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.620 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA BAIXINHA GIRALDELLI

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "DIA DO PERITO OFICIAL CRIMINAL".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o "Dia do Perito Oficial Criminal", a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de dezembro.

Art. 2º A data tem por finalidade reconhecer e valorizar os profissionais da Perícia oficial criminal, destacando sua importância para:

I - a investigação criminal;

II - a produção de provas técnico-científicas;

III - a segurança pública;

IV - o sistema de justiça;

V - a elucidação de crimes;

VI - a promoção da verdade material nos processos judiciais.

Art. 3º Durante a semana da celebração da data comemorativa poderão ser promovidas palestras, seminários, campanhas educativas e eventos voltados à valorização profissional e conscientização da sociedade sobre a importância da perícia criminal oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.621 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA PAULA CALIL

DISPÕE SOBRE TESTES DE APTIDÃO FÍSICA (TAF), ESPECÍFICOS PARA PESSOAS COM NANISMO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CUIABÁ - MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos candidatos com nanismo o direito de participar dos concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O direito previsto no caput estende-se à realização do Teste de Aptidão Física (TAF) em igualdade de condições com os demais candidatos, respeitadas as condições físicas ideais para o exercício da função.

Art. 2º Os editais dos concursos públicos municipais que prevejam a etapa de Teste de Aptidão Física (TAF) deverão conter critérios de avaliação específicos para os candidatos com nanismo.

§ 1º Os critérios de que trata o caput deverão observar:

<https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200310035003900380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





I – as particularidades e limitações dos candidatos;

II – a avaliação da capacidade física para o desempenho das atribuições essenciais do cargo, sem imposição de barreiras injustificadas.

§ 2º A ausência de cumprimento das disposições desta lei, quando não motivadamente justificada pela natureza das atribuições do cargo, configurará prática discriminatória, sujeitando o ato à nulidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.622 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA RANALLI

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações referentes ao enfrentamento da violência contra a mulher em eventos realizados no Município de Cuiabá.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação de informações de prevenção e combate à violência contra a mulher nos eventos realizados no Município de Cuiabá que sejam promovidos, autorizados, fiscalizados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, bem como naqueles beneficiados por recursos públicos municipais.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, sob responsabilidade do organizador ou proponente do evento, deverá constar em seu material de comunicação, físico ou digital, e conter, obrigatoriamente:

I - mensagem de alerta e conscientização, que incentive a denúncia de casos de violência contra a mulher;

II - os números de telefone dos principais serviços de atendimento e acolhimento, obrigatoriamente incluídos o da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher (180).

§ 2º As informações referidas neste artigo deverão ser veiculadas de forma clara, visível e em local de fácil acesso pelo público.

Art. 3º Durante a realização do evento, será obrigatória a afixação, em local de ampla visibilidade, de meio de comunicação visual contendo a mensagem e os números de contato previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.351, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SME.CULT.ESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas n.º 003/2017-GS-SME e a Instrução Normativa n.º 002/2022-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SIGED n.º 095658/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado dos processos de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200310035003900380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2.200-2/2001, que altera a estrutura de governo dos Estados Brasileiros - ICP-Brasil.



PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ORD	MATRICULA	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
	4850385	LEIDENIL GONÇALVES DA SILVA	07/01/2017	095734/2026

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

ORD	MATRICULA	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
	4920071	IZALTINA NATO CORREA DA SILVA CONCEIÇÃO	02/06/2026	095731/2026
	4920804	LAURENTINA RIBEIRO DOS SANTOS	08/08/2026	095724/2026
	4920798	SILVANA RODRIGUES DE CERQUEIRA	08/08/2026	095720/2026

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE

ORD	MATRICULA	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1.	4919468	SOLON SOARES DE ANDRADE OLIVEIRA	03/04/2026	095719/2026

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE

ORD	MATRICULA	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1.	4921341	GEISE ROSARIA DE FARIA	27/09/2026	095709/2026

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente Decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 12.352, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SME.CULT.ESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 003/2017-GS-SME e a Instrução Normativa 002/2022 SME;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo relacionada foi regularmente submetida às avaliações de desempenho durante o período de Estágio Probatório, em observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Estágio Probatório – COPAAEP, que concluiu pelo desempenho satisfatório da servidora nas atividades compatíveis com sua readaptação funcional;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SIGED n. 032802/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório da servidora abaixo relacionado, por ter cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerado apto nas avaliações realizadas.

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ORD	MATRICULA	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
	4909037	SAMANTHA MORGANA LAMB	08/09/2024	032802/2026

Art. 2º A servidora pública relacionada no presente decreto, passa a ser considerado estável no serviço público, nos moldes do artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá